DIRECTIVA 2008/83/CE DA COMISSÃO

de 13 de Agosto de 2008

que altera a Directiva 2003/91/CE que estabelece regras de execução do artigo 7.º da Directiva 2002/55/CE do Conselho no que diz respeito aos caracteres que, no mínimo, devem ser apreciados pelo exame e às condições mínimas para o exame de determinadas variedades de espécies hortícolas

(Texto relevante para efeitos do EEE)

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta a Directiva 2002/55/CE do Conselho, de 13 de Junho de 2002, respeitante à comercialização de sementes de produtos hortícolas [1], nomeadamente o n.º 2, alíneas a) e b), do artigo 7.º,

Considerando o seguinte:

(1) A Directiva 2003/91/CE da Comissão [2] foi adoptada para assegurar que as variedades que os Estados-Membros incluem nos respectivos catálogos nacionais cumprem os princípios directores estabelecidos pelo Instituto Comunitário das Variedades Vegetais (ICVV) no que diz respeito aos caracteres que, no mínimo, devem ser apreciados pelo exame e às condições mínimas para o exame de determinadas variedades, desde que esses princípios directores tenham sido estabelecidos. Para outras variedades, a directiva estabelece que devem ser aplicados os princípios directores da União Internacional para a Protecção das Obtenções Vegetais (UPOV).

(2) O ICVV e a UPOV emitiram entretanto outros princípios directores para uma série de espécies, tendo actualizado outras já existentes.

(3) A Directiva 2003/91/CE deve, pois, ser alterada em conformidade.

(4) As medidas previstas na presente directiva estão em conformidade com o parecer do Comité permanente das sementes e propágulos agrícolas, hortícolas e florestais,

ADOPTOU A PRESENTE DIRECTIVA:

Artigo 1.º

Os anexos I e II da Directiva 2003/91/CE são substituídos pelo texto do anexo da presente directiva.

Artigo 2.º

Para os exames que tenham começado antes de 1 de Novembro de 2008, os Estados-Membros podem aplicar a Directiva 2003/91/CE na versão que era aplicável antes da alteração introduzida pela presente directiva.

Artigo 3.º

Os Estados-Membros devem adoptar e publicar, o mais tardar em 31 de Outubro de 2008, as disposições legislativas, regulamentares e administrativas necessárias para dar cumprimento à presente directiva. Os Estados-Membros devem comunicar imediatamente à Comissão o texto das referidas disposições, bem como um quadro de correspondência entre essas disposições e a presente directiva.

Os Estados-Membros devem aplicar essas disposições a partir de 1 de Novembro de 2008.

As disposições adoptadas pelos Estados-Membros devem fazer referência à presente directiva ou ser acompanhadas dessa referência aquando da sua publicação oficial. As modalidades dessa referência incumbem aos Estados-Membros.

Artigo 4.º

A presente directiva entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

Artigo 5.º

Os Estados-Membros são os destinatários da presente directiva.

Feito em Bruxelas, em 13 de Agosto de 2008.

Pela Comissão
Androulla VASSILIOU
Membro da Comissão

[1] JO L 193 de 20.7.2002, p. 33. Directiva com a última redacção que lhe foi dada pela Directiva 2006/124/CE da Comissão (JO L 339 de 6.12.2006, p. 12).

[2] JO L 254 de 8.10.2003, p. 11. Directiva com a última redacção que lhe foi dada pela Directiva 2007/49/CE (JO L 195 de 27.7.2007, p. 33).

ANEXO

«*ANEXO I*

Lista de espécies, referidas no n.º 2, alínea a), do artigo 1.º, que devem respeitar os protocolos de ensaio emitidos pelo ICVV

Nome científico	Denominação comum	Protocolo ICVV
Allium cepa L. (grupo *cepa*)	Cebola e "echalion"	TP 46/1 de 14.6.2005
Allium cepa L. (grupo *aggregatum*)	Chalota	TP 46/1 de 14.6.2005
Allium porrum L.	Alho-porro	TP 85/1 de 15.11.2001
Allium sativum L.	Alho	TP 162/1 de 25.3.2004
Apium graveolens L.	Aipo	TP 82/1 de 13.3.2008
Apium graveolens L.	Aipo-rábano	TP 74/1 de 13.3.2008
Asparagus officinalis L.	Espargo	TP 130/1 de 27.3.2002
Brassica oleracea L.	Couve-flor	TP 45/1 de 15.11.2001
Brassica oleracea L.	Couve-brócolo	TP 151/2 de 21.3.2007
Brassica oleracea L.	Couve-de-bruxelas	TP 54/2 de 1.12.2005
Brassica oleracea L.	Couve-rábano	TP 65/1 de 25.3.2004
Brassica oleracea L.	Couve-lombarda, couve-repolho e couve-roxa	TP 48/2 de 1.12.2005
Brassica rapa L.	Couve-chinesa	TP 105/1 de 13.3.2008
Capsicum annuum L.	Pimento	TP 76/2 de 21.3.2007
Cichorium endivia L.	Chicória frisada e escarola	TP 118/2 de 1.12.2005
Cichorium intybus L.	Chicória para café	TP 172/2 de 1.12.2005
Cichorium intybus L.	Chicória "witloof"	TP 173/1 de 25.3.2004
Citrullus lanatus (Thunb.) Matsum. et Nakai	Melancia	TP 142/1 de 21.3.2007
Cucumis melo L.	Melão	TP 104/2 de 21.3.2007
Cucumis sativus L.	Pepinos	TP 61/2 de 13.3.2008
Cucurbita pepo L.	Abóbora-porqueira e aboborinha	TP 119/1 de 25.3.2004
Cynara cardunculus L.	Alcachofra e cardo	TP 184/1 de 25.3.2004
Daucus carota L.	Cenoura e cenoura forrageira	TP 49/3 de 13.3.2008
Foeniculum vulgare Mill.	Funcho	TP 183/1 de 25.3.2004
Lactuca sativa L.	Alface	TP 13/3 de 21.3.2007
Lycopersicon esculentum Mill.	Tomate	TP 44/3 de 21.3.2007
Petroselinum crispum (Mill.) Nyman ex A. W. Hill	Salsa	TP 136/1 de 21.3.2007
Phaseolus coccineus L.	Feijão-escarlate	TP 9/1 de 21.3.2007
Phaseolus vulgaris L.	Feijões	TP 12/2 de 1.12.2005
Pisum sativum L. (partim)	Ervilha rugosa, ervilha lisa e ervilha torta	TP 7/1 de 6.11.2003

Nome científico	Denominação comum	Protocolo ICVV
Raphanus sativus L.	Rabanete	TP 64/1 de 27.3.2002
Solanum melongena L.	Beringela	TP 117/1 de 13.3.2008
Spinacia oleracea L.	Espinafre	TP 55/2 de 13.3.2008
Valerianella locusta (L.) Laterr.	Alface-de-cordeiro	TP 75/2 de 21.3.2007
Vicia faba L. (partim)	Fava	TP Broadbean/1 de 25.3.2004
Zea mays L. (partim)	Milho doce e milho pipoca	TP 2/2 de 15.11.2001

O texto destes protocolos encontra-se no sítio *web* do ICVV (www.cpvo.europa.eu).

ANEXO II

Lista de espécies, referidas no n.º 2, alínea b), do artigo 1.º, que devem obedecer aos princípios directores da UPOV

Nome científico	Denominação comum	Princípio director UPOV
Allium fistulosum L.	Cebolinha comum	TG/161/3 de 1.4.1998
Allium schoenoprasum L.	Cebolinho de	TG/198/1 de 9.4.2003
Beta vulgaris L.	Acelga	TG/106/4 de 31.3.2004
Beta vulgaris L.	Beterraba, incluindo "Cheltenham beet"	TG/60/7 de 9.4.2008
Brassica oleracea L.	Couve-frisada	TG/90/6 de 31.3.2004
Brassica rapa L.	Nabo	TG/37/10 de 4.4.2001
Cichorium intybus L.	Chicória com folhas largas ou chicória italiana	TG/154/3 de 18.10.1996
Cucurbita maxima Duchesne	Abóbora-menina	TG/155/4 de 28.3.2007
Raphanus sativus L.	Rábano	TG/63/6 de 24.3.1999
Rheum rhabarbarum L.	Ruibarbo	TG/62/6 de 24.3.1999
Scorzonera hispanica L.	Escorcioneira	TG/116/3 de 21.10.1988

O texto destes princípios orientadores encontra-se no sítio *web* da UPOV (www.upov.int).»